

PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00042.2020
ESCLARECIMENTO 1

MONTREAL

A) Conforme previsto no item 5.4 do ANEXO II Termo de Referência

5.4. A PROPONENTE deverá apresentar, por meio de *Curriculum Vitae*, a qualificação do pessoal a ser por ela alocado para a execução dos serviços objeto da contratação de modo a atender de imediato aos requisitos mínimos especificados na Tabela I, com respectivo registro em conselho regulamentador da profissão (quando pertinente).

Entendemos que essa comprovação não é necessária para o processo licitatório. Sendo a mesma exigida somente para a prestação do serviço ou assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta CEPEL: Essa comprovação não é condição necessária para participação na sessão de disputa, no entanto, favor atentar ao subitem “**Observação**”, do item “**7.1.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**”, do Edital:

“ Observação: O Proponente deverá apresentar, **assim que convocado pelo CEPEL e em prazo anterior à assinatura do Contrato**, a qualificação do pessoal a ser por ela alocado para a execução dos serviços objeto da contratação, por meio de Curriculum Vitae, de modo a atender de imediato aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência (Tabela I), com respectivo registro em conselho regulamentador da profissão (quando pertinente). ”

B) Quanto da “Tabela III - Quantitativo mínimo estimado de profissionais necessários à execução dos serviços, com indicação das respectivas remunerações mínimas.”

Entendemos que para garantir a isonomia entre os participantes não serão aceito sob pena de desclassificação por inexecuibilidade propostas com valores salariais inferiores a **R\$8.621,25** como também não serão aceitos quantitativos de profissionais inferiores ao previsto no edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta CEPEL: Entendimento correto.

COMPLEMENTO:

Cumpra esclarecer que o CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza
Pregoeiro
Departamento de Logística e Operações - DLO